

GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 165/06

Ref.: Determina a demissão, sem justa causa, de docentes e funcionários

O REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP, no uso de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO que:

- a. O parecer da auditoria independente da empresa Irmãos Campos e Cerboncini atesta que a Instituição vem operando em déficit operacional há 4 anos e que a folha de pagamento (no acumulado até outubro de 2006) está em percentual de 82,6% da receita líquida;
- b. A mencionada Auditoria referindo-se à Revista Educação — onde se afirma que " .. para o equilíbrio financeiro das escolas é necessário que a folha de pagamento esteja em torno de 60% da receita..", — recomenda que: "É necessário e urgente que o IEP reverta a situação atual", e que a não regularização deste importante item orçamentário poderá colocar a Instituição em colapso financeiro e risco de dilapidação patrimonial em curto espaço de tempo;
- c. Os sucessivos déficits operacionais, ocasionados principalmente pelas despesas de pessoal, foram financiados por empréstimos bancários, ensejando um passivo oneroso e comprometedor à sobrevivência da Instituição, que se agravaram por razões conjunturais da economia brasileira e das políticas educacionais oriundas do Governo Federal;
- d. Diversos cursos de graduação tiveram considerável redução do número de alunos forçando a Instituição a conceder descontos sobre as mensalidades escolares de vários cursos de Graduação — conforme Resolução do Conselho Diretor do IEP, Nº 22/06, de 21/10/06 e Portaria do Diretor Geral, Nº 15/06, de 25/10/06 — para fazer face à forte concorrência de outras entidades educacionais, que se instalaram na cidade de Piracicaba e região, com preços bem mais baixos que os praticados pela Universidade, colocando-a em situação orçamentária ainda mais desfavorável;
- e. A Resolução do Conselho Universitário Nº 15/95 estabelece que as despesas de pessoal e encargos não podem ultrapassar a 65% do Orçamento da Universidade;
- f. O endividamento já existente e o desequilíbrio financeiro inviabilizaram as tentativas de captação de recursos no mercado financeiro, para o pagamento do 13º Salário de 2006, levando a Instituição à situação extrema de recorrer aos seus próprios funcionários administrativos e docentes a realizar empréstimos pessoais no Banco com o compromisso do pagamento ser efetuado pela Instituição;
- g. Há, para o ano de 2007, previsão orçamentária com déficit de mais de R\$ 25.000.000,00 (obviamente não aprovado pelo Conselho Diretor do IEP), a demonstrar total incapacidade de geração de caixa para o cumprimento das obrigações financeiras da Instituição, suscitando situação de emergência a requerer medidas de forte contenção de despesas para se evitar o colapso financeiro e prejuízo ao funcionamento normal das atividades de ensino, que envolve milhares de alunos;
- h. Em razão destas condições emergenciais o Conselho Diretor do IEP determinou a esta Reitoria a adoção de fortes medidas de contenção de despesas da Universidade, notadamente na folha de pagamento, de docentes e funcionários técnico-administrativos;
- i. O Estatuto da Universidade em seu Artigo 33, inciso X, prevê que é atribuição do Reitor "*contratar e demitir docentes e funcionários, atendidas as prescrições legais e estatutárias*";
- j. A decisão judicial, transitada em julgado, em processo Nº. 01457-2003-012-15-00-0 RO, não estabelece limitação ao poder potestativo do empregador para dispensas sem justa causa.

RESOLVE:

Art. 1º Em face da situação de emergência financeira da Instituição, o Reitor assume plenamente suas atribuições Estatutárias, para tomar as medidas que são necessárias para o ajustamento das despesas com pessoal e encargos à diretriz orçamentária prevista no Art. 2º da Resolução 15/95 do Conselho Universitário – CONSUN, inclusive a prevista no Inciso X, Artigo 33, do Estatuto da Universidade, dispensando a oitiva dos Cursos e a assessoria das Faculdades.

Art. 2º Determinar a demissão, sem justa causa trabalhista, de docentes e funcionários técnico-administrativos, em número que seja suficiente para a diminuição da folha de pagamento da Instituição e respectivos encargos.

Piracicaba, 07 de dezembro de 2006

Davi Ferreira Barros

REITOR